ACÓRDÃO Nº 8964/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Anália Keila Rodrigues Ribeiro (568.417.104-44), regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2. abaixo, dando-lhes quitação plena, adotando-se as seguintes medidas e determinação sugeridos nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.562/2018-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsável: Anália Keila Rodrigues Ribeiro (568.417.104-44);

1.2. Demais Responsáveis: Adalberto de Souza Arruda (485.477.354-53); Aglae Cristtinne da Silva de Gouveia (043.398.744-85); Alane Karine Dantas Pereira (082.913.514-65); Amanda Drisany Silva (108.160.764-56); Ana Patrícia Siqueira Tavares Falção (817.664.834-53); Anderson Clayton Oliveira Silva (075.394.844-38); Anderson Franca Ferreira (649.416.044-15); Andre Menezes da Silva (333.481.624-91); Andrea Dacal Pecanha do Nascimento (133.879.538-44); Andrea Martins de Lima Antao (038.862.134-63); Andreia Matos Brito Pereira (719.760.513-04); Anicelia Ferreira da Silva (692.469.204-49); Anizabele da Silva Santos (113.235.504-45); Antonio Marcos Figueiredo Soares (782.626.074-49); Assis Leao da Silva (021.566.224-50); Aurino Cesar Santiago de Souza (039.057.084-26); Caetano Claudio Pereira Junior (042.623.684-08); Carla Abigail Araujo (854.802.234-53); Carlos Antonio Ribeiro Ramalho Junior (049.367.414-42); Carlos Henrique Valério Praeiro (055.925.164-52); Claudio Cristiano Rodrigues da Costa (686.500.604-63); Cleilton Pereira da Silva (026.065.044-70); Cláudia Aparecida Leite Orvain (201.466.628-81); Daniel Costa Assunção (039.365.184-32); Davi Jose de Lira (106.359.074-45); David Gustavo da Silva (086.314.674-05); Diego Fernandes da Silva Santos (042.369.234-83); Diego Henrique Paixão de Oliveira (047.035.244-22); Diniz Ramos de Lima Junior (045.948.924-00); Edeildo de Araujo Silva Filho (127.259.514-53); Ederio Luiz do Amaral Silva (069.407.914-69); Edlamar Oliveira dos Santos (323.388.052-91); Ednaldo Manoel da Silva (796.017.314-15); Elaine Cristina da Rocha Silva (026.847.544-03); Emely Albuquerque de Souza (794.537.674-68); Emilio Vieira de Sousa (047.171.114-43); Eraldo Alves da Silva (333.579.004-91); Estefano Juan Nunes da Silva (094.196.844-82); Estevao Vicente dos Santos Silva (117.825.214-02); Eudes Vieira da Silva (921.951.484-20); Ezenildo Emanuel de Lima (804.525.234-00); Fernanda Michelle Pereira Girao (051.944.374-80); Fernando Jose Ivo da Silva (509.212.074-68); Flavio de Sa Cavalcanti de Albuquerque Neto (046.653.874-00); Francisco Angelo da Silva Neto (036.494.574-58); Francisco das Chagas Lino Lopes (220.780.021-00); Frederico Duarte de Menezes (038.617.014-21); George Alberto Gaudêncio de Melo (234.011.094-72); Germano Jose Gomes Leite (592.410.714-00); Glauco Reinaldo Ferreira de Oliveira (611.250.674-20); Guilherme Barros Correa de Amorim (038.713.324-02); Hilquias Kenneddy Lima de Assis (072.108.784-16); Hudson Paulo da Silva (042.760.264-58);

Iran José Oliveira da Silva (373.161.174-00); Jadson de Arruda Almeida (064.237.664-60); Jane Palmeira Nobrega Cavalcanti (020.334.144-93); Janine Magaly Arruda Tavares (047.368.034-36); Jobson Tenorio do Nascimento (032.568.584-30); Jose Aldecio Aragao (568.695.338-49); Jose Carlos Almeida Patricio Junior (056.571.504-65); Jose Carlos Pacheco dos Santos (781.590.594-34); Jose Ferreira da Silva Neto (186.295.634-00); Jose Genival da Silva (025.012.194-81); Jose Leandro Candido (082.611.314-16); Jose Mario de Mendonca Lemos (062.708.424-92); Jose Roberto Amaral Nascimento (049.539.434-30);Jose Willams Nogueira Costa (017.437.953-60); Jose de Arimatea Rocha (066.166.584-49); José Carlos de Sá Júnior (755.456.244-49); Juliana Souza de Andrade (045.750.794-21); Klayton Angelo Azevedo Lucena (049.791.134-51); Laura Fabiana da Silva (050.611.554-24); Leonardo Pereira Duarte (028.172.894-12); Lialda Bezerra Cavalcanti (172.701.704-87); Lucas Francisco de Albuquerque Junior (025.952.014-41); Luciana Padilha Cardoso (717.056.514-53); Luciana dos Santos Tavares (896.172.744-34); Luiz Carlos Balbino Aguiar (112.038.434-61); Maciel Alves Tavares (096.341.444-54); Manuela Maria da Silva (110.044.644-36); Marcia Girlene e Silva (578.228.324-68); Marcos Antonio Germano do Nascimento (497.812.784-04); Marcos Antonio Pessoa Leite (008.374.554-80); Marcos Rogério da Costa Franca (458.422.804-34); Maria Carolina Bello Cavalcanti da Silva (009.203.974-09); Maria Helena Ramos Rodrigues (698.240.884-15); Maria Isailma Barros Pereira (666.707.804-00); Maria Jose dos Santos Costa Lima (134.592.104-78); Maria Richely Barbosa de Moura (058.972.054-69); Maria de Fatima Neves Cabral (394.512.164-72); Maria do Perpetuo Socorro Cavalcante Fernandes (029.592.094-78); Maristhela de Fatima Araujo de Oliveira (097.072.744-50); Marivaldo Rodrigues Rosas (152.305.974-53); Marlon Pericles da Silva Assis (013.389.384-79); Mauro de Souza Leao Franca (509.426.384-68); Mayk Charles Silva Caldas (045.052.154-07); Márcio Vilar França Lima (029.585.334-41); Mário Antônio Alves Monteiro (028.373.884-75); Nivaldo Damasceno do Nascimento (521.163.364-49); Ozias Elias Ferreira (083.250.734-20); Patricia Maria de Oliveira Andrade Araujo (029.477.284-75); Pedro Henrique da Silva (118.944.264-79); Plinio Guimarães de Sousa (441.675.554-68); Rafaela Dias de Melo (083.593.924-39); Rafaella Cristine da Silva Albuquerque (050.930.284-01); Raphaela Banks de Siqueira (056.901.464-63); Raquel de Oliveira Santos Lira (049.164.454-06); Renaldo Fernandes Sales da Silva Araujo (042.225.974-81); Rinaldo Farias de Vasconcelos (224.122.394-87); Romero Araujo de Medeiros (587.459.984-34); Romero Portella Raposo Filho (073.496.354-86); Romildo Albuquerque dos Santos Junior (103.373.464-02); Rosana Maria Teles Gomes (782.605.314-53); Rozendo Amaro de Franca Neto (084.005.224-35); Sandra Ferreira da Silva Luppi (089.920.368-09); Sylwerton Miguel Laurindo dos Santos (104.072.964-92); Valdemir Mariano (475.503.414-00); Vera Lúcia Amorim Jatobá (295.007.884-20); Veronica Cristina Gomes do Rego (394.600.374-53); Veronica Maria Rodrigues da Silva (509.319.624-04); Viviane Lucy Santos de Souza (036.524.494-52); Wagner Felipe (009.639.364-50);Valentim Wanessa Karolline Cavalcante (098.081.414-63); Weydson Roberto de Souza (038.580.984-00); Wilson Vicente de Lima (018.916.864-10); Xistofanes Pessoa de Luna (165.335.264-72); Ênio Camilo de Lima (707.430.534-00)

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Medidas:
- 1.8.1. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:
- 1.8.1.1. a ausência de estudos específicos que estabeleçam quais setores/departamentos se enquadram nos critérios de horário de trabalho flexibilizado, bem como a autorização para flexibilização de jornada de horário de servidores, sem que sejam obedecidos todos os requisitos para concessão do benefício, afrontam o disposto no art. 3º do Decreto 1.590/1995, alterado pelo Decreto 4.836/2003, e também vão de encontro ao disposto na Instrução Normativa 2/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e que, considerando a reincidência das falhas apontadas, as próximas contas poderão ser julgadas irregulares, assim como poderão ser aplicadas multas aos responsáveis;
- 1.8.1.2. a concessão de Retribuição por Titulação (RT) e por Reconhecimento de Saberes e Competências (RT por RSC), sem identificação correta da titulação e sem justificativa da data do início dos efeitos financeiros do benefício concedido, afronta a Resolução CPRSC 001/2014; e
- 1.8.1.3. a falta de infraestrutura física e tecnológica de polos de educação a distância; o não atendimento aos critérios normativos no que se refere ao cumprimento da carga horária e aos requisitos para o recebimento de bolsa; bem como a intempestividade no encaminhamento da prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs) para avaliação pelas unidades concedentes, contrariam as normas orientadoras do sistema Universidade Aberta do Brasil e da Rede e-Tec; Portaria Capes 183/2016, alterada pela Portaria Capes 15/2017; Resolução/CD/FNDE 18/2010, alterada pela Resolução CD/FNDE 36/2009; Resolução CD/FNDE 4/2012; e Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507/201;
- encaminhar 1.8.2. cópia desta deliberação à Coordenação Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para que, ao examinar as prestações de contas dos Termos de Execução Descentralizada 5675 e 6542 leve em consideração e tome as providências cabíveis em relação à irregularidade no pagamento de despesas com serviço de motorista destinado à reitoria do IFPE no montante de R\$ 399.931,65, com recursos dos Termos de Execução Descentralizada 6542 e 5675, no âmbito do Contrato 11/2016, firmado com a empresa SS Empreendimentos e Serviços Ltda. - CNPJ 03.159.145/0001-28, sem vínculo com o objeto pactuado na referida TED e incompatível com a finalidade da educação a distância; e
- 1.8.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).
- 1.9. Determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia de Pernambuco (IFPE) que faça constar, no próximo relatório de gestão a ser encaminhado a este Tribunal, as providências efetivamente adotadas pela entidade em relação às falhas objeto das ciências contidas no item 1.8.1. acima.